

ROUSSEAU: LIBERDADE E SOCIEDADE

*Antônio Cesar Ferreira da Silva
Prof. Auxiliar do Dep. de Educação*

E-mail: caianafs@uol.com.br

Universidade Estadual de Feira de Santana – Dep. de Educação

Tel./Fax (75) 224-8084 – BR 116 – KM 03,

Campus - Feira de Santana/BA – CEP 44031-460

RESUMO — *O conceito de liberdade em Rousseau é o centro de toda a sua obra. No presente texto, elucidamos a perda da liberdade natural e a tentativa de construção de uma nova liberdade que tem, no contrato social, seu projeto.*

PALAVRAS-CHAVE: *Liberdade; Vontade Geral; Soberano.*

ABSTRACT — *The concept of liberty is central to all Rousseau's work. In this paper we illustrate the loss of natural liberty and the attempt to create a new liberty based upon the social contact.*

KEY WORDS: *Liberty; General Will; Sovereign.*

Rousseau concebe o pacto social como aquilo que escraviza os seus membros. Trata-se de um acordo em que a usurpação e a violência contra os cidadãos são instituídas. Assim, tem-se um falso pacto do ponto de vista natural e racional, porque a opressão é a marca que os ricos souberam muito bem dissimular. O homem natural, ao contrário, tinha como marca da sua existência a liberdade, o que lhe permitia uma vida sem barreiras e sem imposições de um outro homem, também não vivia em função de um outro seu semelhante. Livre, podia vagar pelos campos em busca daquilo que lhe fosse mais aprazível. Todavia, com a desestruturação da ordem natural, foi obrigado a se submeter a uma ordem estranha a sua existência. Essa nova ordem surge quando o primeiro homem afirmou ter um pedaço de terra como sendo sua propriedade: *“O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer isto é meu e*

encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo".¹ Até então, tudo pertencia a todos. Daí em diante, a sociedade civil efetiva-se e proporciona o acúmulo de propriedades para uns poucos. Dessa forma, guerras e atrocidades foram cometidas em defesa da nova ordem que emergia e que prometia aos homens uma existência de paz e de tranquilidade, o que não aconteceu: a melhoria de vida que se anunciava não atingiria a todos. Os ricos proprietários podiam, com facilidade, enfrentar um ou outro não proprietário, porém, contra uma multidão de pessoas que almejavam terras para sua subsistência, o embate era impossível. Além da desvantagem bélica, não tinham, os ricos, uma argumentação racional que justificasse as desigualdades sociais. Esse estado de coisas faz emergir o pacto de submissão que veio resolver os problemas dos ricos, com a criação de um sistema de leis que regularia e legalizaria as disparidades provocadas pela desigualdade e manteria o controle dos que lutavam para terem sua propriedade. Dessa forma, a vida dos ricos deixa de ser marcada pela insegurança.²

Assim, Rousseau denuncia as teorias que procuram fundamentar a ordem política e social. Segundo essas teorias, o pacto social surge para solucionar as desavenças e desventuras do homem do estado natural. Segundo os contratualistas, o homem natural está imerso numa rede de corrupção e maldade. Hobbes, segundo Rousseau, é um dos maiores articuladores do pacto do policiamento, porque transporta valores do homem civil para o homem do estado natural. Por exemplo: o desejo de conservação do homem natural é aliado a uma série de satisfações que só buscam os interesses das paixões. Por esse entendimento, o desejo de conservação inerente ao homem natural – que não tem como fundamento os vícios do homem civil – é deslocado de sua origem natural, para um contexto estranho ao seu, que é o da ordem civil. No homem natural, o desejo de conservação diz respeito a sua sobrevivência e, em nada, altera a existência de um outro homem, desde que sua vida não esteja em perigo. Só na ordem civil é que os homens buscam sua realização em função dos outros:

... mas, desde o instante em que um homem sentiu necessidade do socorro de outro, desde que se percebeu ser útil a um só contar com provisões para dois, desapareceu a igualdade, introduziu-se a propriedade, o trabalho tornou-se necessário e as vastas florestas transformaram-se em campos aprazíveis que se impôs regar com o suor dos homens e nos quais logo se viu a escravidão e a miséria germinarem e crescerem com as colheitas.³

Para isso, mata-se e destrói-se qualquer um que possa prejudicar os lucros e os interesses de alguém. Os contratualistas, como Hobbes, não perceberam esse equívoco, atribuíram ao homem natural valores do homem civil, pois utilizaram-se do estado de guerra, oriundo da própria ordem coletiva, para justificar a ordem nova, que inaugura o poder dos ricos sobre os pobres.

As teorias do contrato que Rousseau combate afirmam a dependência que deve existir, do corpo social para com uma instância administrativa e soberana seja ela monárquica, aristocrática ou democrática. Para Hobbes, a incapacidade de a população organizar-se, dentro de uma ordem, requer uma autoridade que garanta a todos o pleno bem-estar.

Diz-se que um estado foi instituído quando uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembléia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembléia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens.⁴

Todos deverão se submeter à autoridade de um soberano, que não estará submisso a nada. Ele está acima das vontades e desejos da ordem civil. Com isso, garante-se a sobrevivência do pacto e da harmonia coletiva. O que nos salta aos olhos é, pois, a ruptura entre o povo e os seus representantes, entre o Estado e os seus cidadãos. A garantia de unidade de uma coletividade, no entender de Hobbes, é mantida por uma ins-

tância superior a essa coletividade, por uma imposição externa, que, politicamente, controla o coletivo, impedindo, desta forma, quaisquer alternativas na forma de representatividade. Ao contrário disto, com Rousseau, a coletividade não está submetida a um soberano que lhe é estranho, pois essa coletividade é o próprio soberano. A unidade é garantida pela própria vida coletiva, vez que todos são iguais entre si, na medida em que todos se governam.

Já no que diz respeito à idéia de igualdade fundamental, Rousseau pactua com outros contratualistas, segundo ele, todos os homens são iguais por natureza, como uma consequência de que todos são iguais por nascimento. O falso pacto, criticado duramente, é, na letra *Do Contrato Social*, desestruturado no seu todo. O novo pacto, proposto por Rousseau, incumbir-se-á de criar uma legitimidade que será de fundamental importância para a efetivação da liberdade e da igualdade fundamental. Mantém-se, assim, a primordialidade da liberdade de cada indivíduo, ao mesmo tempo em que se constrói a liberdade da coletividade, o que resulta em uma nova sociabilidade. Vejamos o que nos fala Rousseau:

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse, o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece ⁵.

A liberdade civil, segundo Rousseau, deve ser aceita por todos, vez que se pode, dessa forma, fortalecer a liberdade de cada indivíduo. No *Contrato Social* rousseauiano, abordam-se os princípios fundamentais que possibilitam o exercício da liberdade possível, da liberdade civil. Com isso, esse contrato definirá os limites de sua investigação, a qual refere-se às condições efetivas do pacto social. Assim, negar o pacto rousseauiano é negar a liberdade possível, pois esse pacto é de fundamental importância no contrato social:

Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres. Não há recompensa possível para quem a tudo renuncia. Tal renúncia não se compadece com a natureza do homem, e destituir-se voluntariamente de toda e qualquer liberdade equívale a excluir a moralidade de suas ações⁶.

A implantação de uma vida societária, com seres societários, rompe com a estrutura de uma liberdade natural, porém, com conseqüências que privam tal liberdade. A servidão histórica de todos os povos e civilizações é o exemplo mais crasso da brutalidade contra os seres humanos, atitude que é efetivada quando da constituição das sociedades. Contra essa tendência, deve-se buscar a confecção de um novo modelo social em que o verdadeiro pacto de liberdade se efetivará. No *contrato social*, Rousseau busca a construção do verdadeiro pacto no qual, ser mantida a liberdade original. Assim, no capítulo I do *Contrato*, ele afirma : “O homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se a ferros. O que se crê senhor dos demais, não deixa de ser mais escravo do que eles”⁷.

Rousseau questionará a força que constituía uma norma, para a vida societária, no pseudo-pacto, o que, nada mais é do que o controle dos mais fracos pelos fortes. Estes tornaram legítimo seu poderio através da legitimação de normas oriundas da força que impunham aos mais fracos, os pobres. Assim, não negar este estado é estar renunciando à própria liberdade. Muitos povos viram-se humilhados na sua natureza, por terem renunciado a si próprios. Rousseau nos lembra que:

Renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres. Não há recompensa possível para quem a tudo renuncia. Tal renúncia não se compadece com a natureza do homem, e destituir-se voluntariamente de toda e qualquer liberdade equívale a excluir a moralidade de suas ações. Enfim, é uma inútil e contraditória convenção a que, de um lado, estipula uma autoridade absoluta, e, de outro, uma obediência, sem limites ⁸.

Para Rousseau, buscar a feitura de um pacto que possibilite a superação de uma história humana decadente faz-se

pela força de um ideal a ser conquistado pela coletividade. Essa necessidade faz surgir uma ordem social que garanta o resgate da liberdade que o homem perdera com o surgimento da ordem civil. A grande questão posta por Rousseau é: de que forma pode-se garantir a liberdade dos indivíduos dentro de uma estrutura societária, ou de uma estrutura civil? Ou seja, como unir a todos e, ao mesmo tempo mantê-los livres? A liberdade e a igualdade seriam os pilares da equação solucionadora do problema. Porém, não é tão fácil como se pensa. As vicissitudes da vida coletiva são complexas para serem conciliadas com a independência natural dos homens. Por reconhecer este impasse, o caminho apontado por Rousseau é o da *soberania da vontade geral*, uma vontade fruto da alienação de todos e em função do interesse da coletividade; em que todos seriam membros da coletividade, mas não perderiam sua individualidade. Os membros da associação, advinda do verdadeiro pacto, manteriam sua autonomia, tão necessária para o pulsar da liberdade. Ao contrário dos sistemas sociais que Rousseau criticara, o novo pacto social abriria um leque de possibilidades para a construção de uma nova sociabilidade, então centrada na igualdade de deveres e direitos entre todos. Por conseguinte, todos deveriam deixar-se conduzir por uma cláusula fundamental, a da alienação total de cada associado. Essa cláusula, segundo Rousseau, é a síntese de todas as cláusulas para a tessitura do contrato. Eis o que diz a respeito:

Essas cláusulas, quando bem compreendidas, reduzem-se todas a uma só: a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade toda, porque, em primeiro lugar, cada um dando-se completamente, a condição é igual para todos, e, sendo a condição igual para todos, ninguém se interessa por torná-la onerosa para os demais ⁹.

Nesse sentido, alienar-se em função da comunidade é imprescindível para a construção de uma sociabilidade, a qual permite o exercício da liberdade plena, o que leva a depreender que a alienação ilimitada garante a igualdade de direito entre todos. Ninguém controla ninguém: *“Enfim, cada um dando-se a todos não se dá a ninguém e, não existindo um associado*

*sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cede sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo que se perde, e maior força para conservar o que se tem*¹⁰.

Portanto, o soberano tem uma dimensão de totalidade, na visão de Rousseau. O povo e o corpo político são identificados com o próprio soberano, e, nesta qualidade todo o indivíduo deve se alienar plenamente ao soberano, o mesmo não podendo ocorrer com o soberano. Dizendo de outra forma: o soberano não pode alienar-se, pois perderia sua soberania, sua liberdade. Vejamos: *“Mas o corpo político ou o soberano, não existindo senão pela integridade do contrato, não pode obrigá-lo, mesmo com outrem, a nada que derogue esse ato primitivo, como alienar uma parte de si mesmo ou submeter-se a um outro soberano. Violar o ato pelo qual existe seria destruir-se, e o que nada é nada produz*¹¹.

Nessa perspectiva, Rousseau alerta para a possibilidade de violação do pacto social (pacto de liberdade), em que um povo é um povo. Os indivíduos associados devem procurar manter sua liberdade a fim de que o pacto seja mantido, e o soberano não deixe de ser soberano. Isso quer dizer que os mais fortes não podem subjugar os mais fracos. Tanto na relação entre os indivíduos de um mesmo corpo político e social, bem como, de um soberano em relação a outro soberano.

O ato pelo qual o pacto verdadeiro se dá é evidenciado no capítulo VII, *Do contrato social*. Observemos:

Vê-se, por essa fórmula, que o ato de associação compreende um compromisso recíproco entre o público e os particulares, e que cada indivíduo, contratando, por assim dizer, consigo mesmo, se compromete numa dupla relação: como membro do soberano em relação aos particulares, e como membro do estado em relação ao soberano. Não se pode, porém, aplicar a essa situação a máxima do direito civil que afirma ninguém estar obrigado aos compromissos tomados consigo mesmo, pois existe grande diferença entre obrigá-lo consigo mesmo e em relação a um todo do qual se faz parte ¹².

Assim sendo, o ato de comprometer-se consigo mesmo leva o indivíduo a um envolvimento com sua dimensão coletiva.

Comprometer-se consigo mesmo possibilita a efetivação de uma ordem de cunho comunitário em que todos estão sujeitos ao “soberano”. Desta forma, Rousseau aponta para a superação do estado de desigualdade. Aqui não interessa o desejo puramente particular. Inclusive, o mesmo não deixa de existir, embora o interesse da coletividade faça-se fundamental para que o particular seja respeitado. Ou seja, a vida privada é possível, graças à vida coletiva. Assim sendo, é possível o surgimento da liberdade, algo impossível no seio de uma sociedade entre desiguais:

Desde o momento em que essa multidão se encontra assim reunida em um corpo, não se pode ofender um dos membros sem atacar o corpo, nem, ainda menos, ofender o corpo sem que os membros se ressentam. Eis como o dever e o interesse obrigam igualmente as duas partes contratantes a se auxiliarem mutuamente, e os mesmos homens devem procurar reunir, nessa dupla relação, todas as vantagens que dela provêm ¹³.

O direito de todos é garantido e respeitado, pois é de todos que emanam as decisões. Ao soberano não interessa penalizar um de seus particulares, pois estaria voltando-se contra si próprio. Da mesma forma, o indivíduo isoladamente não pode desejar que prevaleça sua vontade, pois isso significaria construir uma sociabilidade em que a desigualdade iria prevalecer, e o contrato estaria derrotado. Assim, para evitar a ruína do pacto, Rousseau aponta a seguinte saída:

A fim de que o pacto social não represente, pois, um formulário vão, compreende ele tacitamente este compromisso, o único que poderá dar força aos outros: aquele que recusar obedecer à vontade geral a tanto será constrangido por todo um corpo, o que não significa senão que o forçarão a ser livre, pois é essa a condição que, entregando cada cidadão à pátria, o garante contra qualquer dependência pessoal. Essa condição constitui o artifício e o jogo de toda máquina política, e é a única a legitimar os compromissos civis, os quais, sem isso, se tornariam absurdos, tirânicos e sujeitos aos maiores abusos ¹⁴.

De certa forma, Rousseau vê, no respeito dos cidadãos, para com a vontade geral, o fator fundante da liberdade. Viver plenamente a sua liberdade é envolver-se numa dimensão comunitária, a qual não dilui as individualidades. Assumir a dimensão coletiva da sociabilidade humana é fortalecer, também, a dimensão individual. O binômio, coletivo-individual, é, no contrato social, a chave do princípio da liberdade. No contexto coletivo, o indivíduo tem preservados os seus direitos e deveres perante os demais membros da comunidade. Tem garantida, também, sua segurança e sua sobrevivência. Porém, isso só é possível na medida em que o indivíduo mantém garantida a sua individualidade, pois, sem a mesma, não seria possível o surgimento de uma sociabilidade do comunitário. Teríamos, ao contrário, um aglomerado de indivíduos vivendo sob normas coercitivas. A força seria o horizonte fundante da vida. Com a garantia da individualidade, temos preservadas a natureza humana e a sua liberdade. Esta dimensão denominada de soberania da vontade geral antecipa, já, a autonomia kantiana. É ela que fundamenta a possibilidade do livre viver.

NOTAS

¹ Jean-Jacques ROUSSEAU. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**, p.63.

² *Ibid.*, p.72-73.

³ Jean-Jacques ROUSSEAU, **Do contrato social**, p.69.

⁴ HOBBS, *Leviatã*, p.107.

⁵ Jean-Jacques ROUSSEAU. **Do contrato social**. p.32.

⁶ *Ibid.*, p.27.

⁷ Jean-Jacques ROUSSEAU. **Do contrato social**, p.22.

⁸ Jean-Jacques ROUSSEAU. **Do contrato social**, p.27.

⁹ *Ibid.*, p.32.

¹⁰ Jean-Jacques ROUSSEAU. **Do contrato social**, p.33.

¹¹ *Ibid.*, p.34.

¹² Jean-Jacques ROUSSEAU. **Do contrato social**, p.34.

¹³ *Ibid.*, p.35.

¹⁴ Jean-Jacques ROUSSEAU. **Do contrato social**, p.36.

REFERÊNCIAS

FORTES, Luiz Roberto Salinas. **Paradoxo do espetáculo**: política e poética em Rousseau. São Paulo: Discurso Editorial, 1997.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 4.ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Coleção os Pensadores).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Tradução de Lourdes Santos Machado. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987-88. (Coleção os Pensadores).

_____. **Do contrato social**. Tradução de Lourdes Santos Machado. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987-88. (Coleção os Pensadores).